



LEI N.º 486 DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Súmula: alterar e acrescentar artigos e incisos na Lei Municipal de nº. 398, de 11 de dezembro de 2006, que estabelece às alíquotas de contribuições dos servidores públicos e da contribuição patronal I e Certificação da Gestora do IPSMAI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 16 e parágrafo 7º da Lei Municipal de 398, de 11 de dezembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

Art. 16. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 15 serão de 13%(treze por cento), tanto para os servidores ativos e inativos abrangidos por este sistema com incidência sobre a totalidade de base de contribuição e de 21%(vinte e um por cento) para os entes.

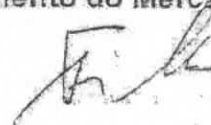
(...)

§ 7º. Aos servidores públicos que ingressarão nos quadros dos Poderes do Município de Afogados da Ingazeira/PE, incluídas suas Autarquias e Fundações, até o dia anterior aos da publicação desta Lei, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 21%(vinte e um por cento) e 13%(treze por cento), para as contribuições previdenciária que tratam os incisos I e II do art. 15, cujo o sistema de financiamento do fundo será o de repartição simples, em tudo observada a regra incerta no parágrafo anterior.

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 34 o inciso VIII e IX da Lei Municipal de 398, de 11 de dezembro de 2006, que terá a seguinte redação:

Art. 34 (...)

VIII - Para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira/PE - IPSMAI, é necessário apresentar a Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência, expedido pela ANBID - Associação Nacional dos Bancos e Investimentos ao APIMEC - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 - Centro
CEP: 56800-000 - Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE COMBIRA PATRIOTA FILHO
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE COMBIRA PATRIOTA FILHO
Acesse em: <https://etcs.tcg.pe.gov.br/pp/validadoc>; seam Código do documento: fa7c6d4a-6f94-49fc-9b98-68fb2de44ebb

IX - Fica o Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira/PE - IPSMAI, autorizado a assinar todos os atos administrativos advindo do processo de aposentadoria dos servidores públicos do município de Afogados da Ingazeira/PE.

Art. 3º. Os efeitos financeiros da presente Lei são assim fixados:

I - Parte patronal dos Entes Públicos municipais, retroativo a 1º de janeiro de 2011.

II - Recolhimento previdenciário do servidor, a partir de março de 2011.

Art. 4º. Será concedido um aumento nos vencimentos dos servidores públicos, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), que percebam menos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no salário base.

Art. 5º. Permaneceram inalterados todos os outros dispositivos da Lei Municipal de nº. 398, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2011.


ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO
PREFEITO

Afogados

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 - Centro
CEP: 56800-000 - Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE COMIMBRA PATRIOTA FILHO
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE COMIMBRA PATRIOTA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validadoc.seam> Código do documento: fa7c6d4a-6f94-49fc-9b98-68fb2de44ebb

Carlos Antônio dos Santos Marques
PROCURADOR GERAL

Acidália Amorim Viana
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Sidney Uellton Rafael Quidute
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Carlos Rabelo Santos
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Maria José Acioly Paz de Moura
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Gilberto Massashi Sanomiya
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Evângela Vieira Galdino Vilela Dantas
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz Gonzaga da Silva
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Nilson Bezerra dos Santos
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

Wagner Nascimento Queiroz de Brito
SECRETÁRIO DE TURISMO CULTURA E ESPORTES

Paulo Roberto Cavalcanti Valadares de Souza
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza
SECRETÁRIO DE GOVERNO